

2 — Autorizar a delegada a subdelegar na coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Rita Heleno Mendes a prática dos actos referidos nas alíneas b) e i), com o limite máximo de 2500 €, c) d) e, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, k) l) e m) do n.º 1, e ora delegados.

3 — Autorizar a delegada a subdelegar na coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Rita Heleno Mendes, durante as suas ausências e impedimentos, o exercício de todas e qualquer das competências ora delegadas.

4 — Ratificar todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde 12 de Março de 2009.

6 de Agosto de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*.

202192487

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Despacho n.º 19190/2009

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e nas disposições da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, determinam-se os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça na Zona de Caça Nacional (ZCN) da Lombada (processo n.º 357-AFN):

1 — As taxas a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, são as seguintes:

- 1.1 — Veado de aproximação (troféu) — € 1 000;
- 1.2 — Javali de montaria:
 - 1.2.1 — Tipo A: € 10;
 - 1.2.2 — Tipo B: € 25;
 - 1.2.3 — Tipo C: € 40;
 - 1.2.4 — Tipo D: € 50;
- 1.3 — Coelho-bravo, lebre, raposa, perdiz-vermelha, codorniz e pombo-torcaz, de salto:
 - 1.3.1 — Tipo A: € 1;
 - 1.3.2 — Tipo B: € 15;
 - 1.3.3 — Tipo C: € 20;
 - 1.3.4 — Tipo D: € 25;
- 1.4 — Raposa, de batida:
 - 1.4.1 — Tipo A: € 1;
 - 1.4.2 — Tipo B: € 2;
 - 1.4.3 — Tipo C: € 5;
 - 1.4.4 — Tipo D: € 5.

2 — Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do n.º 3.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, deverá ser efectuado o pagamento de 50 % do valor das taxas fixadas, até ao 10.º dia útil antes da realização da caçada, sendo o remanescente liquidado no próprio dia.

3 — Os valores a que se refere o n.º 9 do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, são os seguintes:

- 3.1 — Veado de aproximação (troféu):
 - 3.1.1 — Por cada tiro falhado: € 80;
 - 3.1.2 — Por cada exemplar ferido e não cobrado: € 940;
 - 3.1.3 — Exemplar abatido que não o indicado pelo guia: valor a atribuir de acordo com a pontuação do troféu mas nunca inferior a € 940;
 - 3.1.4 — Ferir exemplar que não o indicado pelo guia: € 940;
 - 3.1.5 — Por desobediência ao guia: € 300.

4 — Os valores a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, são os seguintes:

- 4.1 — Veado de aproximação (troféu):
 - 4.1.1 — Troféu de 136 a 147 pontos: € 400;
 - 4.1.2 — Troféu de 148 a 155 pontos: € 940;
 - 4.1.3 — Troféu de 156 a 163 pontos: € 1470;
 - 4.1.4 — Troféu superior a 163 pontos: € 2150.

21 de Julho de 2009. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

202191077

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 19191/2009

Considerando o protocolo de cooperação estabelecido entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Educação, em 16 de Dezembro de 2005, que visa a colaboração a nível técnico, científico, pedagógico, financeiro e logístico no sentido da promoção e da execução da educação ambiental para a sustentabilidade nos sistemas do ensino pré-escolar, básico e secundário;

Considerando o disposto na cláusula 3.ª do protocolo que se refere à constituição de um grupo de trabalho para o desenvolvimento das acções previstas no protocolo, composto por representantes dos dois Ministérios e de outras entidades que as partes considerem pertinentes;

Tendo presentes as orientações da Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014) e a responsabilidade atribuída à UNESCO, e respectivas comissões nacionais, de delinear um programa de acção, incentivando a adopção de planos nacionais ajustados às especificidades, interesses e necessidades de cada Estado membro;

Tendo em consideração que a Comissão Nacional da UNESCO constituiu, em 2005, um grupo de reflexão para a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, que elaborou um documento intitulado «Contributos para a sua dinamização em Portugal»;

Considerando, ainda, a necessidade de se aprofundar uma articulação estratégica entre as entidades tuteladas ou dependentes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Educação, no sentido da coordenação de posições, acompanhamento e implementação dos objectivos da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável;

Determina-se, ao abrigo da cláusula 3.ª do protocolo de cooperação estabelecido entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Educação, o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho de educação ambiental para a sustentabilidade que tem por missão o acompanhamento e a concretização das acções previstas no protocolo de cooperação estabelecido entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Educação.

2 — Ao grupo de trabalho de educação ambiental para a sustentabilidade cabem, designadamente, as seguintes tarefas:

- a) A elaboração de uma proposta de definição das bases e linhas estratégicas orientadoras de uma política nacional/agenda para a educação ambiental para a sustentabilidade;
- b) A elaboração de propostas de planos de acção anuais de educação ambiental para a sustentabilidade;
- c) Apoiar a realização de projectos escolares inseridos no domínio da educação ambiental para a sustentabilidade, tendo em consideração as linhas de orientação curriculares estabelecidas na estratégia referida na alínea a) e nos planos anuais referidos na alínea b);
- d) Apoiar a realização e a promoção de projectos, ao nível local, regional e nacional, de educação ambiental para a sustentabilidade, envolvendo, sempre que possível, autarquias, associações empresariais, organizações não governamentais, entre outras entidades;
- e) Estimular e apoiar a concepção de materiais de apoio pedagógico com ênfase nos audiovisuais e nas novas tecnologias de informação;
- f) Definir os conteúdos das acções de formação científico-pedagógica a desenvolver periodicamente com os professores, educadores e peritos directamente envolvidos nas acções previstas nas alíneas c) e d);
- g) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das iniciativas constantes do plano de acção anual.

3 — O grupo de trabalho referido no número anterior tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- b) Dois representantes da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB);
- d) Um representante das direcções regionais de Educação.

4 — O grupo de trabalho é coordenado por um representante da APA e um representante da DGIDC.

5 — As entidades referidas no n.º 3 designam os respectivos representantes no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

6 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho é assegurado pela APA e pela DGIDC, no âmbito das respectivas competências, que, para o efeito, devem designar um secretário executivo.

7 — O grupo de trabalho deve submeter à aprovação das respectivas tutelas a proposta de plano de acção anual.

8 — A proposta de definição das bases e ou linhas estratégicas orientadoras de uma política nacional/agenda para a educação ambiental para a sustentabilidade deve ser submetida à aprovação das respectivas tutelas.

5 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202193304

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 19192/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento Hotel Rural Mira Caima, a instalar em Oliveira de Azeméis, de que é requerente a sociedade Hotel Rural Mira Caima, L.^{da};

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao empreendimento Hotel Rural Mira Caima, a instalar em Oliveira de Azeméis, de que é requerente a Hotel Rural Mira Caima, L.^{da}

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 24 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel rural com a categoria de 4 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

28 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302160507

Despacho n.º 19193/2009

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Vip Grand, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Vip Internacional de Hotelaria, S. A.; e

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento:

Decido prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Vip Grand por mais 12 meses.

A utilidade turística será agora válida até 14 de Junho de 2010, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de seis meses, contado da data de emissão do alvará de autorização para fins turísticos ou da data de título de abertura equivalente.

28 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302152967

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 19194/2009

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de inspector-chefe da Delegação de Mirandela da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o licenciado António Carlos Paula Lima.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu no Inspector Principal, António Carlos Paula Lima por apresentar um *curriculum vitae*, com experiência em funções de coordenação de acções de fiscalização e de investigação e nas diversas áreas de actuação e competência da ASAE, no desempenho de cargos de direcção de nível intermédio, para além da elevada motivação e capacidade de decisão, espírito de iniciativa e pelos conhecimentos demonstrados e domínio das matérias objecto da área funcional posta a concurso.

A nomeação produz efeitos nesta data.

22 de Julho de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Carlos Paula Lima.

Data de nascimento: 14 de Novembro de 1970.

Naturalidade: Longos Vales, Monção.

2 — Habilitações académicas:

1995 — Obtenção do grau de licenciatura em Direito.

2005 — Curso de Pós-graduação em Procedimento Contra-ordenacional.

3 — Experiência profissional:

1996 a 1997, Frequência do estágio de Advocacia.

1997, Formador e coordenador de formação profissional.

1998, Exercício da advocacia.

Em 11 de Janeiro de 1999 ingressou no quadro de pessoal da carreira de inspector superior da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, na categoria de inspector, tendo desempenhado funções de coordenação do núcleo jurídico, sector logístico, técnico-pericial e sector de fiscalização e investigação IV — Propriedade Intelectual e Industrial.

Inspector principal desde 30 de Junho de 2005.

Em 1 de Maio de 2006 foi nomeado coordenador do sector da Propriedade e Práticas Comerciais (PPC) da Direcção Regional do Centro da ASAE.

Em 20 de Agosto de 2007 foi nomeado inspector-chefe da delegação da ASAE de Mirandela.

Ministrou diversas formações internas, nomeadamente em informática e direito.

202194058

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 503/2009

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e nas secretarias das Câmaras Municipais de Mogadouro e Freixo de Espada à Cinta, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/67915, para:

Linha aérea Lagoaça-Aldeadávila 1, a 400 kV, da subestação de Lagoaça à subestação de Aldeadávila, troço entre Lagoaça e a fronteira com Espanha, na extensão de 4130 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

28 de Julho de 2009. — O Director de Serviços de Electricidade, *Martins de Carvalho*.

302121173